

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Produtores Rurais de Jacaréquara, com sede e foro no Município de Capanema/PA, OTR Comunidade de Jacaréquara, s/nº, Bairro Tauari, CEP: 68.705-000. Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.979, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro de Convivência da Pessoa Idosa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, nos termos da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, o Centro de Convivência da Pessoa Idosa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.980, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comunitária de Desenvolvimento do Município de Muaná.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, nos termos da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, a Associação Comunitária de Desenvolvimento do Município de Muaná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.981, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Ministério Pentecostal da Cura Divina, do Município de Barcarena.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, nos termos da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, o Ministério Pentecostal da Cura Divina, do Município de Barcarena/PA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.982, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Pequenos Agricultores e Hortifruticultores da Comunidade de Arumanzal, no Município de Baião/PA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, nos termos da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, a Associação dos Pequenos Agricultores e Hortifruticultores da Comunidade de Arumanzal, no Município de Baião/PA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.983, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Escola de Samba Boêmios da Vila Famosa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Escola de Samba Boêmios da Vila Famosa.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo do Estado do Pará procederá os registros necessários nos livros do próprio órgão competente na forma da lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.984, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Vida da Amazônia de Assistência Social, Pesquisa Educação Profissional - IVAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Vida da Amazônia de Assistência Social, Pesquisa Educação Profissional - IVAS.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo do Estado do Pará procederá os registros necessários nos livros do próprio órgão competente na forma da lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.985, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Desportiva e Cultural Viva Bragança.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Desportiva e Cultural Viva Bragança, fundada no dia 28 de abril de 2003, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 05.884.583/0001-84, sem fins econômicos, com sede na Trav. 09 de Setembro, nº 33, Centro, CEP 68.600-000 e foro na Comarca do Município de Bragança/PA.

Art. 2º Esta Lei outorga a Associação Desportiva e Cultural Viva Bragança, habilitada a receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do

Poder Público Estadual de projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados a Instituição, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a beneficiada ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, alterada pela Lei nº 5.713, de 7 de janeiro de 1991 e pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.986, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Quilombola do Baixo Caeté Comunidades de Laranjitiba e África.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Quilombola do Baixo Caeté Comunidades de Laranjitiba e África, inscrita no CNPJ sob o nº 04.778.081/0001-06, fundada em 17 de março de 2001, com sede na localidade Baixo Caeté, Comunidade de Laranjitiba e foro na Comarca do Município de Abaetetuba/PA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.987, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Rural do Assentamento Campos do Popó - ARACAP, no Município de Monte Alegre.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Rural do Assentamento Campos do Popó - ARACAP, fundada em 21 de outubro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 14.296.063/0001-41, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico situados na Comarca do Município de Monte Alegre/PA.

Art. 2º A utilidade pública reconhecida na forma do *caput* fica condicionada à observância das disposições contidas na Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970 e suas alterações.

Parágrafo único. Se a entidade deixar de cumprir as exigências estabelecidas neste artigo durante dois anos seguidos, será declarada nula a utilidade pública que lhe foi concedida, cuja iniciativa do projeto cabe ao Governador do Estado. Neste caso, o projeto virá instruído com as provas que deram causa à nulidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.988, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Proteção à Família e Apoio à Agricultura e Meio Ambiente - APROFAMA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Proteção à Família e Apoio à Agricultura e Meio Ambiente - APROFAMA, com sede e foro no Município de Santa Maria do Pará, Rua Raimundo Maia, s/nº, Vila de São Paulo.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970 e suas alterações.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo do Estado do Pará procederá os registros necessários nos livros do próprio órgão competente na forma da lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.989, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Proteção à Família e Apoio à Agricultura e Meio Ambiente - APROFAMA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Proteção à Família e Apoio à Agricultura e Meio Ambiente - APROFAMA, com sede e foro no Município de Santa Maria do Pará, Rua Raimundo Maia, s/nº, Vila de São Paulo.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970 e suas alterações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.990, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Social e Cultural Curralinhense - ASSC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Social e Cultural Curralinhense - ASSC, com sede no Município de Curralinho/PA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.991, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comunitária Rural do Bairro da Colina.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comunitária Rural do Bairro da Colina, com sede no Município de Igarapé-Açu/PA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.991, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comunitária Rural do Bairro da Colina.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comunitária Rural do Bairro da Colina, com sede no Município de Igarapé-Açu/PA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.992, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Desportiva e Cultural Francilândia, no Município de Abaetetuba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, nos termos da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, a Associação Desportiva e Cultural Francilândia, no Município de Abaetetuba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.993, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Agenor Quaresma, no Município de Igarapé-Miri.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, nos termos da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, o Instituto Agenor Quaresma, no Município de Igarapé-Miri.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.994, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro Comunitário da Passagem Cruzeiro Unidos com o Pantanal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro Comunitário da Passagem Cruzeiro Unidos com o Pantanal, entidade beneficiária devidamente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 01.039.141/0001-80, sem fins econômicos, políticos e religiosos, com sede e foro na Cidade de Belém/PA, sito à Passagem Pantanal, nº 10, Rua do Utinga.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.995, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Palmeiras Esporte Clube - APEC, no Município de Juruti.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro Comunitário da Passagem Cruzeiro Unidos com o Pantanal, entidade beneficiária devidamente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 01.039.141/0001-80, sem fins econômicos, políticos e religiosos, com sede e foro na Cidade de Belém/PA, sito à Passagem Pantanal, nº 10, Rua do Utinga.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.996, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tomé-Açu - APAE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tomé-Açu - APAE, com sede e foro no Município de Tomé-Açu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.997, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Produtores Rurais da Região do Buqueirão - ASPRORBUQ, localizada no Município de São Geraldo do Araguaia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, nos termos da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tomé-Açu - APAE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.998, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação das Mulheres Artesãs de Placas, no Município de Placas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação das Mulheres Artesãs de Placas, no Município de Placas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.998, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação das Mulheres Artesãs de Placas, no Município de Placas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação das Mulheres Artesãs de Placas, no Município de Placas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado